



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 20/2017-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores

Gerência de 2016

Dezembro – 2017

Ação n.º 17-434VIC3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 20/2017-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Fundo Escolar
da Escola Básica e Secundária das Flores (Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-434VIC3

Aprovação: Sessão diária de 12-12-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Enquadramento	3
3. Âmbito e objetivos	4
4. Responsáveis	5
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
5. Instrução processual e documental	6
6. Resultados da verificação	6
7. Demonstração numérica	6
III. CONCLUSÕES	
8. Conclusões	8
9. Decisão	9
Conta de emolumentos	10
Ficha técnica	11
Apêndices	12
I – Parâmetros certificados	13
II – Índice do dossiê corrente	14



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-434VIC3

Siglas e abreviaturas

doc.	—	documento
FE	—	Fundo Escolar
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º, 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta de gerência do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores, relativa ao ano económico de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a verificação de *contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*, no subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores encontra-se sujeito à obrigação de prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Enquadramento

- 4 A Escola Básica e Secundária das Flores, localizada no concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, é uma unidade orgânica incluída na rede de escolas básicas e secundárias do sistema educativo regional³ e dispõe de um Fundo Escolar, dotado de autonomia administrativa e financeira.

² O programa de fiscalização para 2017 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016. A presente ação foi incluída naquele programa de fiscalização, por despacho de 22-06-2017.

³ *Cfr.* artigo 20.º, n.º 1, alínea *l*) e artigo 32.º, bem como o anexo XXVIII do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de julho, diploma que estabelece a estrutura orgânica do sistema educativo regional e fixa os respetivos quadros de pessoal.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-434VIC3

- 5 O Fundo Escolar tem como principais objetivos – definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho⁴ – possibilitar à escola uma melhor gestão das verbas cobradas no âmbito da sua atuação, nomeadamente na afetação a despesas resultantes da execução das políticas de ação social escolar, na implementação de projetos educativos e na realização de pequenas e médias obras de manutenção das infraestruturas escolares.
- 6 A administração e a prestação de contas do Fundo Escolar competem ao conselho administrativo da escola⁵.

3. Âmbito e objetivos

- 7 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁶ e visou os seguintes objetivos:
- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁷;
 - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório.
- 8 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.
- 9 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

⁴ Alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

⁵ *Cfr.* artigo 43.º, n.ºs 2 e 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

⁶ Definido na Informação n.º 180-2017/DAT – UAT III, aprovado a 28-06-2017 (doc. 1.01).

⁷ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e n.ºs 4 a 6 da citada [Resolução n.º 1/2016, do Plenário Geral](#), que aprovou o programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2017. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.



4. Responsáveis

- 10 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados nas relações nominais dos responsáveis, são os membros do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária das Flores identificados no quadro I⁸.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis ⁹	Cargo	Período de responsabilidade
Iolanda Serpa Peixoto	Presidente	01-01-2016 a 31-12-2016
Elisabete Lurdes Preto Pires	Vice-Presidente	01-01-2016 a 26-02-2016
Lília Maria Ferreira da Silva	Vice-Presidente	29-02-2016 a 31-12-2016
Rosa Maria Coelho de Lima	Secretária	01-01-2016 a 31-12-2016

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

⁸ Cfr. artigo 79.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

⁹ Doc. 2.02.



II. Verificação interna da conta

5. Instrução processual e documental

11 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas¹⁰, a 27-04-2017, **cumprindo-se o prazo estabelecido** no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹¹.

12 A conta, registada com o n.º 255/2016¹², foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.

6. Resultados da verificação

13 Efetuada a conferência e análise documental procedeu-se à conciliação da informação apresentada concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência.

7. Demonstração numérica

14 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	5 515,94	Saído na gerência	418 391,27
Execução orçamental	4 025,42	Execução orçamental	416 900,75
Operações extraorçamentais	1 490,52	Operações extraorçamentais	1 490,52
Recebido na gerência	417 278,86	Saldo para a gerência seguinte	4 403,53
Execução orçamental	416 160,03	Execução orçamental	3 284,70
Operações extraorçamentais	1 118,83	Operações extraorçamentais	1 118,83
	<u>422 794,80</u>		<u>422 794,80</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa¹³

¹⁰ Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em www.tcontas.pt.

¹¹ A entidade procedeu a correções a 13-10-2017 e a 16-10-2017, no que se refere ao *upload* de diversos documentos para substituir os anteriores que continham erros de informação, nomeadamente o mapa de descontos e retenções, o mapa de entrega de descontos e retenções, as relações de documentos de receita e despesa, a relação dos responsáveis e a demonstração da reconciliação da conta bancária a 31-12-2016.

¹² Doc. 2.01.

¹³ Doc. 2.04.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-434VIC3

- 15 A gerência abriu com um saldo de 5 515,94 euros, valor que consta na conta de 2015, em saldo para a gerência seguinte, e encerrou com um saldo de 4 403,53 euros, sendo 3 284,70 em conta bancária, conforme saldo reconciliado¹⁴ e 1 118,83 euros em caixa¹⁵.
- 16 Os valores recebidos na gerência totalizaram 417 278,86 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 418 391,27 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de prestação de contas¹⁶.
- 17 As receitas próprias da gerência situaram-se nos 76 798,51 euros¹⁷.

¹⁴ Evidenciado no mapa de reconciliação bancária (doc. 2.11).

¹⁵ Conforme informação do Balanço (doc. 2.12).

¹⁶ Doc. 2.04 a 2.08.

¹⁷ Excluindo a parte do saldo inicial, conforme registos do mapa de fluxos de caixa (doc. 2.04).



III. Conclusões

8. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponibilizada na página do Tribunal de Contas, no prazo estabelecido na LOPTC (§ 11).
	A conta foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas (§ 12).
6.	A conciliação da informação apresentada revela consistência técnica da conta de gerência (§ 13).
	A gerência abriu com um saldo de 5 515,94 euros e encerrou com um saldo de 4 403,53 euros, sendo 3 284,70 em conta bancária e 1 118,83 euros em caixa. (§ 15).
7.	Os valores recebidos totalizaram 417 278,86 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 418 391,27 euros (§ 16).
	As receitas próprias da gerência situaram-se nos 76 798,51 euros (§ 17).



9. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros) nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária das Flores.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional da Educação e Cultura e à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de dezembro de 2017.

O Juiz Conselheiro



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-434VIC3

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Ação n.º 17-434VIC3
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores	
Sujeito passivo:	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
76 798,51	1	767,99
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-434VIC3

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
José Ricardo Pereira Soares	Técnico Verificador Assessor



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-434VIC3

I – Parâmetros certificados

	Parâmetros certificados	Observações
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções e resoluções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
2	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
7	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
8	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescido dos recebimentos e subtraído dos pagamentos do período complementar?	Sim
9	O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
10	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
11	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?	Sim
12	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	Sim
13	O total de recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
14	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
15	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
17	O saldo em instituições bancárias no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
18	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19	O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
20	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
21	O valor dos depósitos no balanço reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o inscrito no balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Sim
24	Os contratos listados no mapa da situação dos contratos, com a indicação do visto do Tribunal de Contas, foram efetivamente visados pelo Tribunal de Contas?	– (2)

(1) De acordo com o mapa da situação dos contratos (doc. 2.17), nenhum dos contratos foi visado pelo Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-434VIC3

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de VIC - Informação n.º 180-2017-DAT-UAT-III	28-06-2017
2		Prestação de contas	
	2.01	Entrada da conta	27-04-2017
	2.02	Relação nominal dos responsáveis	13-10-2017
	2.03	Ata da reunião de apreciação das contas	27-04-2017
	2.04	Mapa fluxos de caixa	27-04-2017
	2.05	Controlo orçamental da receita	27-04-2017
	2.06	Controlo orçamental despesa	27-04-2017
	2.07	Descontos e retenções	13-10-2017
	2.08	Entrega descontos e retenções	13-10-2017
	2.09	Decomposição da unidade tesouraria	27-04-2017
	2.10	Síntese reconciliação bancária	27-04-2017
	2.11	Reconciliação bancária	16-10-2017
	2.12	Balanço	27-04-2017
	2.13	Demonstração resultados	27-04-2017
	2.14	Alterações orçamentais da despesa	27-04-2017
	2.15	Identificação do endereço eletrónico do sítio na Internet onde foram publicadas as contas	27-04-2017
	2.16	Mapa emitido pela central de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	27-04-2017
	2.17	Situação dos contratos	27-04-2017
	2.18	Formas de adjudicação	27-04-2017
	2.19	Norma de controlo interno	27-04-2017
	2.20	Relatório de gestão	27-04-2017
6		Relatório	12-12-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.